CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 236/2015

Autoria – Ver. Carlos Muniz
Ementa - Dispõe sobre a proibição de uso dos sacos e sacolas plásticas nos supermercados e todo comércio que as utilizam para embalar compras na Cidade do Salvador.

EMENDA 01: A ementa do Substitutivo ao PLE-236/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Dispõe sobre a proibição do uso e distribuição de sacos e sacolas plásticas não recicláveis, bem como sobre a obrigatoriedade de se utilizar as embalagens RECICLÁVEIS conforme as especificações da ABNT, pelos estabelecimentos comerciais do Município de Salvador, e dá outras providências." (NR)

JUSTIFICATIVA: A presente emenda visa conferir harmonia entre às disposições da ementa do projeto em cotejo com o seu art. 1º, respeitando o quanto previsto na Lei complementar nº 95/1998.

EMENDA 02: Fica o art. 1º do Substitutivo ao Projeto alterado, passando a ter o seguinte texto:

> "Art. 1º Fica proibido a todos os estabelecimentos comerciais do Município de Salvador, para o acondicionamento e transporte dos produtos vendidos, utilizar e distribuir gratuitamente sacos e sacolas plásticas não recicláveis." (NR)

JUSTIFICATIVA: A emenda objetiva abranger todos os materiais que não são recicláveis, de modo a ampliar a garantia de preservação do meio ambiente, a fim de permitir maior proteção para a presente e as futuras gerações.

EMENDA 03: O Art.7º do Substitutivo ao Projeto passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 8.069, de 21 de setembro de 2011." (NR)

JUSTIFICATIVA: A emenda tem como objetivo conferir adequação técnica legislativa para a proposta, retirando a cláusula de revogação genérica, respeitando a Lei Complementar nº 95/1998.

Salas das Comissões, de de 2023.

Vereador